





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 03  
SIG/2014  
Protocolo

(Continuação do Projeto de Resolução de autoria do Ver. Milton Capel e outros – protocolo nº 1894/14)

  
Ver. JOÃO GOMES

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

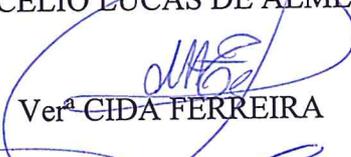
  
Ver. RICARDO YOSHIO

  
Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

  
Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

  
Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

  
Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

  
Ver<sup>a</sup> CIDA FERREIRA

  
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

  
Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM

  
Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

  
Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

  
Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fig. 04
SIG/2014
Protocolo

(Continuação do Projeto de Resolução de autoria do Ver. Milton Capel e outros – protocolo nº 1894/14)

  
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. WAGNER FEITOZA

JUSTIFICATIVA

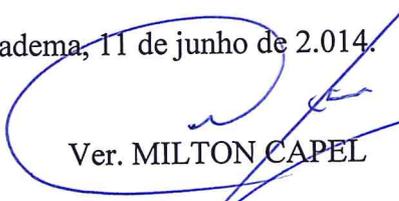
A alteração proposta no presente Projeto de Resolução visa adequar a entrega de título de cidadão honorário ao número de, no máximo, dois títulos para cada vereador, em cada legislatura.

A presente medida visa apenas adequar o número de títulos ao número hoje existente de vereadores, pois, na legislatura anterior, cada vereador tinha direito a quatro títulos, levando-se em conta o número de vereadores da época, qual seja, dezessete.

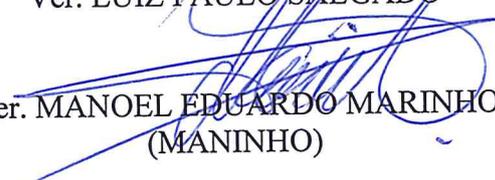
Na atual legislatura, com o aumento do número de vereadores para vinte e um, não existe lógica em se continuar mantendo o número exagerado de quatro títulos para cada vereador, já que dois títulos por vereador nos parece razoável e dentro do ponderável.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de nossa iniciativa, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 11 de junho de 2.014.

  
Ver. MILTON CAPEL

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 05  
516/2014  
Protocolo

(Continuação do Projeto de Resolução de autoria do Ver. Milton Capel e outros – protocolo nº 1894/14)

Ver. JOÃO GOMES

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. RICARDO YOSHIO

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver<sup>a</sup> CIDA FERREIRA

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

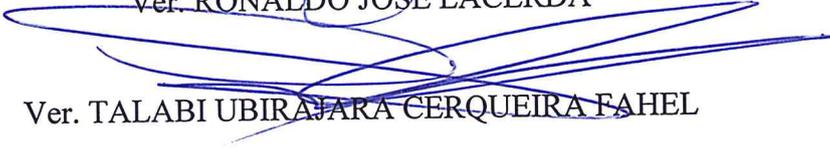


Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	06
	516/2014
Protocolo	

(Continuação do Projeto de Resolução de autoria do Ver. Milton Capel e outros – protocolo nº 1894/14)

  
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. WAGNER FEITOZA

Fls. 07
SIG/2014
Protocolo

## SESSÃO ÚNICA

## DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

ARTIGO 170 – O Projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

~~Parágrafo 1º – Os Projetos referidos no “caput” não poderão ser votados e as honrarias não poderão ser entregues em ano de eleições em qualquer esfera de Poder.~~

Parágrafo 1º - Os Projetos referidos no “caput” não poderão ser votados e as honrarias não poderão ser entregues nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de ano de eleições, em qualquer esfera de Poder. *(Redação dada pela Resolução nº 001/2010).*

Parágrafo 2º – Cada Vereador poderá figurar, no máximo, 4 (quatro) vezes como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

ARTIGO 171 – Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos.

~~ARTIGO 172 – A entrega dos títulos será feita em sessão solene, convocada exclusivamente para esse fim.~~

~~Parágrafo Único – Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador Autor da propositura, como orador oficial, ou de outro por ele designado.~~

ARTIGO 172 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene, convocada exclusivamente para esse fim, que será presidida pelo autor do Requerimento ou, havendo mais de um Requerimento, pelo autor do que tiver protocolo mais antigo. *(Redação dada pela Resolução nº 001/2010).*

Parágrafo Único - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador Autor da propositura, como orador oficial, ou de outro por ele designado, ficando as exceções a critério da Presidência da Sessão. *(Redação dada pela Resolução nº 001/2010).*

ARTIGO 173 - A Resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e é de sua competência exclusiva.

Parágrafo 1º - A Resolução, aprovada pelo Plenário em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a - perda de mandato de Vereador;
- b - destituição da Mesa ou de quaisquer de seus membros;
- c - fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- d - fixação de verba de representação da Presidência da Câmara, se houver;
- e - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- f - julgamento dos recursos de sua competência;
- g - constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna; e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;
- h - criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções de seus servidores;
- i - fixação ou aumento da remuneração de seus servidores;
- j - organização e funcionamento dos seus serviços;
- k - demais atos de sua economia interna.

Parágrafo 3º - Os Projetos de Resolução a que se referem às letras "g", "h", "i", "j" e "k" do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa.

**Parágrafo 4º** - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

**Parágrafo 5º** - Nos Projetos de competência exclusiva da Mesa, não será admitido aumento da despesa prevista.

**Parágrafo 6º** - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte à da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo Requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

